



Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas,
Religiosas e Filantrópicas do Estado de Pernambuco

Circular 06/2023

Janeiro de 2023.

Às instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas do Estado de Pernambuco.

Ref.: Recolhimento da Contribuição Negocial Solidária - CNS 2023

Prezados(as),

O Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho prevê a “**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA**”, que deve ser aplicada a todos os empregados da categoria, para custeio da luta sindical para a negociação coletiva.

A Cláusula vigésima do indicado instrumento prevê que a **Contribuição Negocial Solidária - CNS 2023** é aplicável a todo trabalhador da categoria, sindicalizado ou não, de caráter e desconto totalmente lícito, nos termos da legislação vigente. Conforme previsto na norma coletiva, as instituições devem descontar dos empregados, no salário de **FEVEREIRO de 2023**, o valor de **R\$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos)**, uma **ÚNICA VEZ neste ano**.

Os trabalhadores que não desejarem contribuir poderão exercer seu direito à oposição em até **20 (vinte) dias** contados do dia útil seguinte à data de registro do presente Termo Aditivo à Convenção (do dia 16/01/2023 a 04/02/2023), formalizando seu pedido de oposição no seguinte formato previsto no instrumento:

- 1. A oposição poderá ser feita direta e pessoalmente no SINTIBREF-PE (sede) ou mediante correspondência, postada individualmente por AR (Aviso de Recebimento) e enviada pelo Correio ao sindicato.**
- 2. As cartas de oposição devem ser escritas a mão pelo trabalhador e conter nome completo, CPF do empregado e dados do empregador (nome da instituição e CNPJ), para fins de identificação.**
3. Os empregados(as) **admitidos(as) após o registro** do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 no Ministério do Trabalho terão 20 (vinte) dias a contar de sua admissão para exercer o direito de se opor ao referido desconto, desde que apresente junto com a oposição cópia do Contrato de Trabalho previsto na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a respectiva Instituição Empregadora contratante da categoria. Deverá, ainda, realizar a oposição no mesmo formato previsto nos itens 1 e 2 desta circular;
4. Para os **empregados afastados** por motivo de doença pelo INSS ou que estejam com atestado médico durante todo o período de oposição, o prazo será de 20 (vinte) dias contados a partir de seu retorno ao trabalho, desde que junto com a oposição seja anexada uma cópia da comprovação do afastamento. Deverá, ainda, realizar a oposição no mesmo formato previsto nos

 R. do Riachuelo, 105, sala 904 e 906, Boa Vista-Recife

 www.sintibref-pe.org.br

 sintibref@sintibref-pe.org.br

 (81) 3228-8978 | (81) 3097-3516





Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas,
Religiosas e Filantrópicas do Estado de Pernambuco

itens 1 e 2 desta circular;

5. Para os **empregados que estejam de férias durante todo o período de oposição**, o prazo será de 20 (vinte) dias contados a partir de seu retorno, desde que junto com a oposição seja anexada uma cópia da comprovação da concessão e gozo de férias. Deverá, ainda, realizar a oposição no mesmo formato previsto nos itens 1 e 2 desta circular.

Após o prazo de oposição, o sindicato encaminhará ao empregador a lista dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da CNS.

Depois de realizados os descontos dos trabalhadores que reconheceram o trabalho e a importância coletiva de se ter e manter um instrumento com conquistas, direitos e benefícios, o empregador deve recolher ao SINTIBREF-PE até o dia **10 de março de 2023**, em boleto específico e enviado pelo SINTIBREF-PE, as contribuições destes trabalhadores. Junto ao boleto constará a listagem de empregados. Caso haja qualquer divergência, favor contatar-nos pelo e-mail arrecadacao@sintibref-pe.org.br.

Vale dizer que o recolhimento da CNS se dá em cumprimento ao determinado pela assembleia dos empregados, que autoriza prévia e expressamente a instituir contribuições por força dos dispositivos legais aplicáveis (Art. 7º inciso XXVI e art. 8º, inciso IV, da CF/88 e Nota Técnica de N° 01 e 02/2018 e a de nº 20/2022 do CONALIS – MPT). Já temos como exemplo o acordo judicial feito em Minas Gerais, junto à Procuradoria do Trabalho de Minas Gerais na Justiça do Trabalho (16ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região), no qual o sindicato obteve a validade jurídica e social desta contribuição. Desta forma, trata-se de uma contribuição totalmente legítima e devida, motivo pelo qual não há que se falar em descumprimento desta obrigação coletiva, sob o argumento de quaisquer entendimentos jurídicos anteriores, sem lastro jurídico confiável.

Ressalta-se, por fim, a importância de se prevalecer sobre toda a negociação coletiva, inclusive a contribuição negocial, o interesse da coletividade sobre eventuais interesses individuais e patrimoniais disponíveis de alguns trabalhadores, mesmo porque aplicam-se aos empregados da categoria todas as conquistas da convenção coletiva e seus aditivos, independentemente de associação. Representamos de fato e de direito todos os trabalhadores e a luta sindical para a melhoria das condições de salário e vida alcança toda a categoria dos empregados em instituições benéficas, religiosas e filantrópicas do estado de Pernambuco.

O SINTIBREF-PE, exercendo seu direito de instituir e cobrar a referida contribuição, dá a devida publicidade desta cláusula a toda categoria, facultando aos empregados o direito à oposição, e se mantém à disposição para esclarecer eventuais dúvidas sobre o tema.

Saudações sindicais.

Diretoria Sintibref-PE

 R. do Riachuelo, 105, sala 904 e 906, Boa Vista-Recife

 www.sintibref-pe.org.br

 sintibref@sintibref-pe.org.br

 (81) 3228-8978 | (81) 3097-3516

